MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria de Obras e Infraestrutura, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a responsável por indicar a dotação orçamentária destinada aos serviços bem como à obra.

Responsável pela demanda: Francisco Carlos Smidt (matrícula / ID funcional: 41937)

1.2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Pavimentação da Rua Dr. Carlos Emílio Hardegger.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme elencado pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), a justificativa para a Pavimentação da Rua Dr. Carlos Emílio Hardegger está em melhorar constantemente o quesito mobilidade urbana, objetivando desta forma melhorar as condições de segurança e trafegabilidade dos moradores da região, proporcionando mais conforto aos usuários e melhor qualidade de vida aos lindeiros da via, haja vista a eliminação da poeira e do barro.

Ainda segundo o DFD, o Município de Santa Cruz do Sul está atento ao seu desenvolvimento, sendo necessário criar melhores condições para o deslocamento das pessoas e veículos. A pavimentação visa a melhoria de vida da população, trazendo muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se forma nas vias de chão batido, sem contar a valorização dos imóveis urbanos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O certame para contratação terá por fundamento legal a Lei n. 14.133/2021, conforme art. 2º, inciso VI, para o qual será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a subsidiar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Serão especificados no projeto básico os materiais, técnicas construtivas e qualificação mínima da mão de obra a ser empregada na execução da obra objeto do contrato, sendo que a empresa contratada deverá observar a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo e no memorial descritivo. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

Os requisitos para habilitação das licitantes serão estabelecidos nas "Orientações para Elaboração do Edital", parte integrante da documentação que comporá o processo administrativo do certame, devendo a contratada ser empresa de engenharia ou arquitetura, devidamente regulamentada e habilitada pelos órgãos competentes, que atenda aos critérios de qualificação e experiência de acordo com o previsto no edital de licitação.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão ainda fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e material consumidos, o desperdício de água e consumo excessivo de energia, bem como reduzir a geração de resíduos. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação, cumprindo devidamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos, de maneira a garantir o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois existem empresas aptas para a realização de obras e serviços no mercado local, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.

Assim, conforme projeto básico, será elaborada pela equipe técnica do Município planilha orçamentária detalhada, que integrará a documentação do certame, onde constarão os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços necessários para a execução da obra.

Vale ressaltar que os preços de referência da planilha orçamentária serão baseados nas tabelas SICRO, EMOP, SINAPI, ORSE, SCO-RIO e ANP, o que supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação destina-se à execução de obra em espaço público, com elementos que deverão ser definidos e detalhados em projeto básico, que incluirá, inicialmente, os seguintes serviços:

- Terraplenagem;
- Drenagem pluvial;
- Pavimentação de faixa de rolamento;
- Pavimentação de passeio público.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico.

5.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme anteriormente exposto no item "LEVANTAMENTO DO MERCADO", por tratar-se de obra civil que inclui diversos serviços, os quantitativos serão definidos com base no projeto básico a ser elaborado pela equipe técnica do Município, a partir do programa de necessidades estabelecido e vistoria prévia técnica do local, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do artigo 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil por região.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, o Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação será licitada sem parcelamento do objeto, com a execução da obra por uma única empresa, considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. O parcelamento não é recomendável para a presente contratação, do ponto de vista da eficiência técnica, visto que a fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade e da garantia dos resultados numa única pessoa jurídica é considerada eficiente e com resultados satisfatórios para o acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado por parte da Administração.

Ademais, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, em sua maioria interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme Documento de Formalização da Demanda, encaminhado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 95440517000108-0-000001/2024
- Id do item no PCA: 277.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e Projeto Básico, de maneira a ter resultados positivos, com as melhores práticas de execução dos serviços previstos, mantendo superior padrão de qualidade e durabilidade.

Dessa forma, espera-se que as intervenções promovam qualificação desse ambiente, visando o bem-estar da população e o desenvolvimento da mobilidade urbana do município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

É necessário que, antes de ser dado o termo de início da obra, seja verificado com a CORSAN se as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram executadas ou realocadas, ou se ainda restará fazer.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os principais impactos ambientais mais prováveis durante a obra na Rua Dr. Carlos Emílio Hardegger são o aumento de poeira pela movimentação de solo e de agregados (areia, brita, rachão) e pelo tráfego de caminhões, além de ruídos gerados por escavações, cortes e compactação, com incômodo temporário à vizinhança. Também é relevante a geração de resíduos e entulhos típicos de pavimentação, drenagem e execução de passeios públicos, que exigem segregação e destinação correta. Por fim, a abertura de valas e a exposição do solo podem causar carreamento de sedimentos para a drenagem pluvial em dias de chuva, aumentando a turbidez e o risco de obstruções se não houver boa organização do canteiro e medidas simples de contenção e limpeza.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com base na justificativa, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em experiências anteriores, a contratação pretendida é viável e com alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, desde que atendidas as providências prévias ao contrato.

14. ANEXOS

Documento de Formalização da Demanda.

15. RESPONSÁVEIS

Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão e equipe de planejamento:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
LUCIANO DE MEDEIROS DELLINGHAUSEN	ENGENHEIRO CIVIL	12779	lucianomedeiros@santacruz.rs.gov.br
FELIPE FLACH KISLOWSKI	BIÓLOGO	18075	felipe.kislowski@santacruz.rs.gov.br
EVERTON HENRIQUE FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	17639	evertonhenriqueferreira@gmail.com
CLÁUDIA SILVA BABICK	ARQUITETA E URBANISTA	14288	claudia.babick@santacruz.rs.gov.br
MARCIO ALEXANDRE NICKNIG	ENGENHEIRO AMBIENTAL	18508	marcio.nicknig@santacruz.rs.gov.br

LUCIANO DE MEDEIROS DELLINGHAUSEN
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/RS 133.306
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

16. VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que é viável a execução da obra e autorizo a Elaboração do Projeto Básico para a licitação da execução da Pavimentação da Rua Dr. Carlos Emílio Hardegger.

Santa Cruz do Sul, 6 de novembro de 2025.

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA